



BIOMM S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 04.752.991/0001-10

NIRE nº 31.300.016.510

FATO RELEVANTE

A **BIOMM S.A.** (“Companhia” ou “Biommm”), em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral, em continuidade ao Fato Relevante publicado no dia 06 de janeiro de 2021, que recebeu, na data de ontem, por meio da Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED (“CMED”) a Notificação nº 179/2021/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA, informando acerca da autorização provisória para o preço do seu produto Ghemaxan® (enoxaparina sódica), em todo o território brasileiro, nos termos do artigo 3º da recente Resolução CTE-CMED nº 4 de 25 de março de 2021 (“Resolução CTE/CMED nº 4/2021”).

A Resolução CTE/CMED nº 4/2021 estabeleceu preços provisórios (média aritmética das apresentações dos medicamentos com o mesmo princípio ativo e concentração) para a venda dos medicamentos destinados ao tratamento da Covid-19, entre os quais se encontra o Ghemaxan®, medicamento destinado ao tratamento e profilaxia do tromboembolismo que vem sendo utilizado no tratamento de pacientes com Covid-19.

A autorização provisória é válida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis enquanto reconhecida a emergência de saúde pública relacionada ao Covid-19 pelo Ministério da Saúde.

Dado o caráter provisório da autorização do preço do Ghemaxan®, a Companhia adotará as medidas cabíveis visando a adoção do preço pleiteado à CMED em caráter permanente, ou seja, após o fim da vigência da Resolução CTE/CMED nº 4/2021.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral atualizados sobre o tema objeto deste fato relevante.

Nova Lima/MG, 13 de abril de 2021.

Biommm S.A.

Mirna Santiago Vieira

Diretora Financeira e de Relação com Investidores